



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2122

Araporã – MG, 23 de Setembro de 2026.



Página 1 de 9

DECRETO Nº 216/2026

ALTERA E ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ARAPORÃ – CODEMA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araporã – CODEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Araporã-MG.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais municipais, estaduais e/ou federais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da Lei Municipal nº 1.311 de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, tem por finalidade orientar as diretrizes das políticas públicas relacionadas na ordem de planejamento, ordenamento territorial, educação, preservação, saúde pública, recursos naturais, saneamento e desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

I - Incentivar, examinar, opinar e acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração,



Página 2 de 9

implementação e revisão de políticas públicas relacionadas à questão ambiental e demais ações ambientais no Município;

II - Propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, observando as limitações constitucionais e legais;

III - Incentivar, avaliar e apoiar as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;

IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à qualidade do meio ambiente;

V - Manter com os demais órgãos competentes: municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos e recursos, relativos à defesa do meio ambiente no Município;

VI - Manifestar-se, no âmbito do processo de licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental;

VII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação, lenço e dano ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;

VIII - Noticiar, informar aos órgãos e autoridades competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão leve e dano ao meio ambiente no território do Município;

X - Solicitar informações aos órgãos ambientais e autoridades competentes no Município, quando de ação relacionada a alguma questão ambiental no território do Município, com o objetivo de manter comunicação direta.

XI - Emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;

XII - Promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de Educação Ambiental.

Art. 4º - O Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo de acordo com a Lei municipal nº 1.051 de 21 de novembro de 2013, terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 5º - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG) e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de Proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 6º - O CODEMA detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus departamentos ambientais.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do



Página 3 de 9

Município, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 1.051/2013, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araporã e restabeleceu a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente.

Art. 8º - O CODEMA, cuja competência é regida pela Lei Municipal 1051/2013, sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 1.311/2019, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;

III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV. Participação da comunidade;

V. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA será composto paritariamente, ou seja, em proporção idêntica por Representantes do Poder Público, e da Sociedade Civil Organizada, por, até 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 Conselheiros Suplentes, sendo distribuído da seguinte forma:

I - Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal):

- 07 (sete) representantes: titulares,
- 07 (sete) representantes: suplentes.

II - Sociedade Civil Organizada:

- 07 (sete) representantes: titulares,
- 07 (sete) representantes: suplentes.

§ 1º - Os órgãos e entidades que irão compor o CODEMA, deverão ser regulamentados em DECRETO ESPECÍFICO, bem como à individualização de cada respectivo representante;

§ 2º A função dos membros/conselheiros do CODEMA, é considerada serviço de relevante valor social, e será exercida sem remuneração específica;

§ 3º O Mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



Página 4 de 9

III - Representantes do Poder Público:

- a) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, designados por sua Presidência;
- b) Dois representantes do órgão ou companhias de Abastecimento de Água e Saneamento Básico que atuem no Município;
- c) Dois representantes do órgão Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e/ou Saúde;
- e) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Dois representantes do Órgão Municipal de Obras, Infraestrutura e/ou Serviços Urbanos;
- g) Dois representantes do órgão Estadual ou Federal que possua suas atribuições voltadas à proteção e gestão ambiental, saneamento ou recursos hídricos, e que possuam representação no Município.

IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Dois representantes da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Vale do Paranaíba Ltda. - Comvale;
- b) Dois representantes da Associação dos Lavradores e Fomecedores de Cana de Araporã - Aplana;
- c) Dois representantes de entidades civis voltadas à defesa dos interesses dos moradores e da comunidade no município, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- d) Dois representantes de entidades civis voltadas à defesa dos interesses das empresas e empreendedores do município;
- e) Dois representantes de entidades civis voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal;
- f) Dois representantes de entidades civis organizada, voltada à Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, Cooperativas e/ou Sindicatos;
- g) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada do Município, tais como: Loja Mapônica, Rotary Club, Casa da Amizade e Centro de Apoio ao Idoso;

Art. 10 - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 11 - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

Art. 12 - O não-comparecimento de um conselheiro no exercício da titularidade, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o ano, sem justificativa prévia, implicará na sua exclusão do CODEMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2122

Araporã – MG, 23 de Setembro de 2026.



Página 5 de 9

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, tem a seguinte organização:

- 1- Presidência;
- 2- Vice-Presidência;
- 3- Plenária;
- 4- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - À eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seu impedimento, será feito a primeira reunião do órgão após a publicação deste regimento interno, por maioria simples de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- IV. Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- V. Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres: Consultivos aprovados pelo Conselho e encaminhá-los à Prefeitura, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI. Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VII. Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- VIII. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do Conselho;
- IX. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- X. Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- XI. Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XII. Durar as dúvidas relativas a interpretação de normas neste Regimento;



Página 6 de 9

XIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17 - Compete à Vice-Presidência substituir o Presidente em seu impedimento, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

SUBSEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo deste Regimento.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão tomadas por membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 20 - Ao Plenário compete:

- I - Propor alteração deste Regimento para homologação pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regule a matéria;
- III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



Página 7 de 9

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista em Lei;

XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequado a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo a Prefeitura Municipal as providências cabíveis;

XVI - Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos aos municípios;

XVII - Propor ao Prefeito(a) a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 22 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 23 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Conselho;
- II - Providenciar a elaboração das atas e do registro de presença das reuniões, assentadas em livro próprio;



Página 8 de 9

III - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

IV - Providenciar o envio das comunicações e convocações;

V - Manter controle atualizado sobre documentos recebidos, bem como os emitidos, observando o cumprimento dos prazos;

VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

VII - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva;

VIII - Receber as proposições dos conselheiros;

IX - Encaminhar imediatamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, ofícios com a indicação dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e respectiva conselheiros titular e suplente, para que seja publicado o decreto de nomeação.

Parágrafo Único - Poderá haver outras competências não elencadas neste Regimento Interno, desde que para o bom funcionamento e planejamento do Conselho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 24 - O CODEMA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá reunião ordinária bimestral, sendo 04 (quatro) reuniões ao ano, com calendário previamente aprovado na última reunião do ano anterior, com local e horário fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias;

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão gestor do referido colegiado;

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 25 - O titular da Secretaria-Executiva que acumular formalmente a condição de conselheiro titular ou estiver no exercício de titularidade do Colegiado, participará das reuniões, possuindo direito a voto.

Art. 26 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 27 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 28 - As reuniões são públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2122

Araporã – MG, 23 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N° 077/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

A Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, CEP: 38.465-000, regularmente cadastrada no CNPJ: 23.098.510/0001-49 Tel.: (34) 3284- 9500, endereço eletrônico: www.arapora.mg.gov.br, através do servidor designado para dispensas de licitação através da Portaria n° 006/2026, Sr.ª SAMARA ALVES DE FREITAS, publicada no Site Oficial e no Diário Oficial do Município de Araporã/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FIGURINOS COMPLETOS, destinados aos alunos participantes dos projetos sociais de dança desenvolvidos pelo Município de Araporã, com vistas à realização de apresentação natalina.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, **abre-se prazo de 3 (três) dias úteis**, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 23/09/2026

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 28/09/2026 às 07h59m

DATA E HORA DA DISPUTA: 28/09/2026 das 08h às 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br>)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial www.arapora.mg.gov.br e pelo site do Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br).

Informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone: (34) 3284-9516, das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Araporã/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Araporã/MG, 23 de setembro de 2026.

(original assinado)

Presidente Comissão de
Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

Processo Licitatório n.º 076/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio da Pregoeira – Portaria n.º 016/2025, torna público aos interessados que, **aos 08 de outubro de 2026 às 9h**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2026, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos do Município de Araporã-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 164/2025 e Decreto Municipal 5268/2023.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, Plataforma: www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 23 de setembro de 2026.

(original assinado)

SAMARA ALVES DE FREITAS
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n.º 006/2026, torna público aos interessados a SUSPENSÃO *SINE DIE* do PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de café torrado e moído, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Araporã - MG, em virtude da necessidade de retificação do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Após a referida retificação, o edital será republicado, nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, com a reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Outras informações poderão ser obtidas pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, plataforma: www.licitanet.com.br e pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 23 de setembro de 2026.

(original assinado)

SAMARA ALVES DE FREITAS
Agente de Contratação/Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO 160/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 062/2026 – Inexigibilidade por Credenciamento: 002/2026

Contratada: **CARREIRO PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, para prestação de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, para a seguinte função:

Item	Especialidade	Descrição do Serviço	Local de Atuação	Valor Unitário
61	PSICÓLOGO	Prestação de serviços médicos psicológicos 30 horas semanais - para avaliação e acompanhamento do paciente	PSF	R\$ 3.208,74 (valor mensal)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

Data do contrato: 22/09/2026

Dotação: 02.09.01.20062.10301.0024.3.3.90.39 – Ficha 362

Fundamentação Legal: Nos termos da Inexigibilidade por Credenciamento n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 062/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024, Decreto Municipal n.º 177/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 160/2025

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N° 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Araporã/MG

Contratado: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA**

Objeto do apostilamento: O presente termo de apostilamento tem por objetivo a inclusão de novas dotações orçamentárias para o pagamento de despesas oriundas do instrumento contratual.

Data: 14/09/2026

Dotações orçamentárias:

02.09.01.2.0062.10.301.0024.3.3.90.00.00 - 362 – 01.0600.0000.0000

Fundamento: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento previsto no Inc. IV do art. 136 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2122

Araporã – MG, 23 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Divisão de Gestão Ambiental, Autorização e Fiscalização – DAAAF.

PROCESSO DAAAF Nº 213/2017 FOR 4542026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS – CADASTRO – RETIFICADO
Nº 212/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, por meio de sua Divisão de Gestão Ambiental, Autorização e Fiscalização – DAAAF, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Araporã, com fulcro na Lei nº 105/2013, de Política Ambiental do Município de Araporã, regulamentada pelo Decreto Municipal 244/214, e Lei Municipal 1.311/2023, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Especial no Município de Araporã, Considerando, o disposto pelo Art. 30 da CF/88, onde estabelece as competências municipais, e artigos 3º e 1º da Lei Complementar 149/2011, e Considerando, sobretudo, a competência originária dos Municípios, estabelecida pela Deliberação Normativa (DN) CODAM nº 213/2017, alterada pelas DN's CODAM nº 216/2016, 341/2021, 250/2024, 251/2024 e 257/2025.

RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação na modalidade Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao Empreendimento “POSTO PETROMAIS LTDA”, (Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores) – CNPJ nº 16.568.389/0002-17, para a atividade enquadrada na Deliberação Normativa CODAM nº 213/2017, [Logotipo: F-06-04-7] “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retentivos, pontos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Parâmetro (Capacidade de Armazenagem: 60 m³).”

- Fator Locacional resultante: “0” - Classe do Empreendimento: Classe “Z”;

O empreendimento tem como Coordenadas Geográficas de referência: latitude 19°43'5311”S / longitude 49°18'46”O, situado na Avenida Tarciso de Almeida Neves, nº 155, Bairro Alvorada, área urbana deste Município de Araporã/MG, conforme Processo Administrativo DAAAF-DN/CODAM 213/2017 nº 254/2025, em conformidade com as Normas Ambientais vigentes.

Certificamos ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se altere, faz-se necessária prévia comunicação a esta Divisão de Gestão Ambiental, Autorização e Fiscalização, para reavaliação do caso.

Esta Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO, não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de Certidão de Outorga, ou Certidão de Uso Insuficiente de Recursos Hídricos, Alvará, Licenças ou Autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade: 06 anos, com vencimento em 03 de Fevereiro de 2032

Araporã/MG, 23 de Setembro de 2026.

ELANE APFA SANTOS OLIVEIRA – Mat. 134
Divisão de Gestão Ambiental
Autorização e Fiscalização – DAAAF.

Rua Dr. SVP B. Jardim dos Ipês – CEP 35.405-000 – Araporã/MG – Tel.: (34) 3284-0200
www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Divisão de Gestão Ambiental, Autorização e Fiscalização – DAAAF.

Condições Gerais:

1. Esta Licença Ambiental deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente – nº 005/6, encaminhada a este Departamento de Meio Ambiente, Autorização e Fiscalização – DAAAF; ** Prazo: imediato.
2. Este órgão ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição de presente licença;
 - c. Superficiência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. Qualquer alteração nas especificações e/ou documentações apresentadas nesse processo de licenciamento, deverá ser comunicada previamente a esta Divisão Ambiental de Autorização e Fiscalização para reavaliação do caso e análise quanto for o caso;
4. O requerimento de renovação da presente licença deverá ser solicitado/produtorado com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de validade desta LICENÇA CADASTRO, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Lei Federal Complementar nº 149/2011.

Condições Específicas:

5. Todas as mídias sólidas e semi-sólidas produzidas deverão ter acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequada de quaisquer resíduos que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela, privilegiando sempre que possível a reutilização ou reciclagem, observando as disposições legais contidas na legislação estadual e federal, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, sendo a responsabilidade por esta destinação pertencente ao empreendedor conforme as referidas leis. ** Prazo: imediato.
6. O Empreendimento deverá adotar práticas de eleição política das bombas de abastecimento, sempre que necessário e/ou solicitado, com componentes via vídeo e realidade de ateliês, de acordo com as legislações previstas no INMETRO e PROCON.
7. Manter atualizados o Certificado do Corpo de Bombeiros e a autorização de Funcionamento pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
8. Manter em seu quadro de funcionários, um colaborador com atribuições específicas para realizar as tarefas de manutenção e operação continuada do sistema de controle de poluição ambiental, e que possa responder por eles;
9. Promover cursos de treinamento para os colaboradores, com enfoque para o combate do incêndio, prevenção de acidentes, destinação de resíduos, realização de testes de estanqueidade, controle de estoque, limpeza e drenagem de tanques de armazenamentos de combustíveis, e as 22/09/2026; Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR;

Araporã/MG, 23 de Setembro de 2026.

ELANE APFA SANTOS OLIVEIRA – Mat. 134
Divisão de Gestão Ambiental
Autorização e Fiscalização – DAAAF.

Rua Dr. SVP B. Jardim dos Ipês – CEP 35.405-000 – Araporã/MG – Tel.: (34) 3284-0200
www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Divisão de Gestão Ambiental, Autorização e Fiscalização – DAAAF.

10. Armazenar e destinar adequadamente resíduos sólidos e/ou semi-sólidos, especialmente aqueles considerados Classe I – Resíduos Perigosos pela ABNT NBR 10.004, entre os quais se destacam as áreas e/ou áreas de armazenamento, o lixo de casa e/ou de lixo, lixo identificáveis usados e/ou contaminados – CLUC, resíduos (barras) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleos, como vaselinas, serragem, óleos, tintas, entre outros, observados os dispositivos na Lei Federal nº 12.305/2010 ou Decreto Federal 7.404/2010 e Resolução CONAMA nº 362/2005;
11. Realizar periodicamente a manutenção e limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo utilizado para promover o tratamento das águas residuais;
12. Realizar semestralmente, as análises dos efluentes tratados provenientes da caixa de inspeção do Sistema Separador de Água e Óleo para os parâmetros de pH, ODO, Cor e Sólidos e Sólidos Sedimentáveis, e apresentar anualmente o relatório ambiental contendo todos os resultados à esta Secretaria;
13. Conservar em bom estado os equipamentos utilizados no circuito de produtos derivados de petróleo e etanol, destacando-se o circuito hidráulico;
14. Receber óleos identificáveis usados ou contaminados – CLUC, decorrentes da utilização por pessoas físicas, bem como, receber das pessoas jurídicas geradoras, e destinar a processo de tratamento aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme sua responsabilidade legal oriunda da Resolução CONAMA nº 362/2005;
15. Manter Livro de Monitoramento de Combustíveis – LMC atualizado diariamente, e caso haja perda continuada de combustíveis em qualquer dos tanques por mais de 24 horas, verificar em todo o sistema, por possíveis vazamentos, corrigindo-os imediatamente;
16. Apresentar no primeiro trimestre de cada ano a Declaração Anual de Resíduos Sólidos – DARS, elaborada por profissional habilitado com ART, contendo no mínimo o registro de geração, a classificação, a quantificação e a destinação final, dados aos resíduos sólidos, e ainda a comprovação desta destinação.

Obs: Prazo para cumprimento das Condições:

A contar da data de concessão deste Certificado de Licença e durante todo o período de vigência do mesmo.

*** Certificado de Licença Ambiental – LAS CADASTRO, RETIFICADO POR CORREÇÃO DO CNPJ POR MEIO DE “AUTOTUTELA” ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Araporã/MG, 23 de Setembro de 2026.

ELANE APFA SANTOS OLIVEIRA – Mat. 134
Divisão de Gestão Ambiental
Autorização e Fiscalização – DAAAF.

Rua Dr. SVP B. Jardim dos Ipês – CEP 35.405-000 – Araporã/MG – Tel.: (34) 3284-0200
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Errata do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº. 048/2025

Onde se lê: Objeto: A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 02 (dois) meses, a contar de 24 de setembro de 2026, sem a renovação das quantidades originais registradas na ata.

Leia-se: Objeto: A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2026, sem a renovação das quantidades originais registradas na ata.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br